

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GILSON CIDRIM LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

- (1) **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GILSON CIDRIM LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Feliciano Gomes, nº 342, Derby, CEP 52.010-240, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 01.502.599/0001-24, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) sob o NIRE 26.201.692.271, neste ato representada na forma prevista em seu Contrato Social (“**Cidrim**” ou “**Incorporada**”); e
- (2) **DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, nº 434, Alphaville, CEP 06.455-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.486.650/0001-83 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.172.507, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social (“**DASA**” e ainda, quando referida conjuntamente com a Incorporada, as “**Partes**”),

CONSIDERANDO QUE:

- (A) A DASA é uma companhia com registro de emissora de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “A” com ações negociadas no segmento tradicional de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) e tem por objeto:
 - (i) a prestação de serviços auxiliares de apoio diagnóstico (SAD) a pacientes particulares ou através de empresas conveniadas, companhias seguradoras, entidades de assistência médico-hospitalar, outras modalidades de custeio da saúde, incluindo análises clínicas e vacinação, diretamente, ou em caráter suplementar, por intermédio de laboratórios contratados; bem como outros serviços auxiliares de apoio diagnóstico (SAD), exclusivamente através de empresas médicas especializadas, como exemplo nas áreas de:
 - (a) citologia e anatomia patológica;
 - (b) diagnóstico por imagem e métodos gráficos;
 - (c) medicina nuclear;
 - (ii) a prestação de serviços médicos ambulatoriais com abrangência para consultas médicas, procedimentos ambulatoriais, procedimentos ambulatoriais com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e exames complementares e administração de medicamentos para pacientes particulares ou através de empresas conveniadas, companhias seguradoras, entidades de assistência médico-hospitalar ou outras modalidades de custeio da saúde;
 - (iii) exploração de atividades relativas a:
 - (a) realização de exames em alimentos e substâncias para fins de avaliar riscos ao ser humano;
 - (b) importação, para uso próprio, de equipamentos médico-hospitalares, conjuntos para diagnósticos e correlatos em geral;
 - (c) elaboração, edição, publicação e distribuição de jornais, livros, revistas, periódicos e outros veículos de comunicação escrita, destinados à divulgação científica ou das atividades compreendidas no âmbito de atuação da Companhia;
 - (d) outorga e administração de franquia empresarial, compreendendo fundo de propaganda e divulgação, treinamento e seleção de mão-de-obra, indicação de fornecedores de equipamentos e material de pesquisa, entre outros;
 - (iv) participação em

outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista;

- (B) a Cidrim é uma sociedade limitada cujo capital social é inteiramente detido pela DASA e que tem por objeto executar os serviços médicos de análises clínicas e de diagnose preventiva; desenvolver e estimular a prática da pesquisa científica, objetivando a identificação das diversas patologias; e, difundir, no meio social, informações técnicas que impeçam a disseminação das doenças infectocontagiosas;
- (C) atualmente, o ativo da DASA compreende seu investimento na Incorporada, consistente em: 13.620.000 (treze milhões, seiscentas e vinte mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Cidrim; e
- (D) a DASA e a Incorporada pretendem realizar a incorporação da Incorporada pela DASA.

RESOLVEM, em atendimento ao disposto nos Artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”) e com observância das normas aplicáveis da CVM, celebrar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação (“**Protocolo**”), visando a regular os termos e condições aplicáveis à incorporação da Incorporada pela DASA (“**Incorporação**”), condicionada às aprovações societárias mencionadas no item 5.1 abaixo.

1 OBJETO

1.1 O objeto do presente Protocolo é estabelecer as bases da proposta de Incorporação, a ser levada à deliberação dos acionistas da DASA e dos sócios da Incorporada, observado o disposto no item 4.1.2 abaixo. Caso a proposta objeto deste Protocolo seja aprovada:

- 1.1.1** a DASA incorporará a totalidade do patrimônio líquido da Incorporada, a valor contábil, e sucederá a Incorporada em todos os seus direitos e obrigações, com efeitos a partir da aprovação deste Protocolo pela Assembleia Geral da DASA e pela deliberação de sócios da Incorporada; e
- 1.1.2** a Incorporada será extinta e, como consequência, as quotas representativas do capital social da Incorporada serão canceladas e extintas, sendo que o capital social da DASA permanecerá inalterado após a Incorporação, nos termos do disposto no item 4.1.2.

2 JUSTIFICAÇÃO E INTERESSE DAS PARTES NA REALIZAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

2.1 Benefícios. A Incorporação está alinhada com a estratégia de otimização das estruturas societárias e de negócios da DASA. Com isso, pretende-se reduzir custos em áreas administrativas e com o cumprimento de obrigações acessórias, além de tornar a administração conjunta mais eficiente ao gerar aproveitamento de sinergias, o que resultará em benefícios de natureza patrimonial e financeira para a Companhia e para a Incorporada.

2.2 Ágio. Como consequência da Incorporação, a DASA poderá amortizar fiscalmente o ágio no valor total de R\$ 55.245.000,00 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e cinco mil reais) registrado quando da aquisição pela DASA de sua participação na Incorporada.

Os benefícios advindos da amortização fiscal do ágio serão aproveitados por todos os acionistas da DASA.

3 AVALIAÇÃO

- 3.1 Avaliação da Cidrim.** DASA e Cidrim concordam que, na forma do laudo de avaliação constante do **Anexo 3.1** a este Protocolo (“**Laudo**”), o patrimônio líquido da Cidrim, teve seu valor determinado com base no critério contábil, pela **KPMG Auditores Independentes**, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, sob o nº 2SP014428/O-6, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 8º andar, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29 (“**Avaliadora**”), na data de referência de 31 de julho de 2018, com base no balanço patrimonial elaborado pela administração da Cidrim na mesma data e para esse fim específico. De acordo com as informações constantes do Laudo, o valor contábil total do acervo líquido da Cidrim destinado para a incorporação na DASA equivale a R\$ 2.357.487,71 (dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), já refletido no patrimônio líquido da DASA pelo método de equivalência patrimonial.
- 3.2 Variações patrimoniais ocorridas posteriormente à data-base da Incorporação.** As variações patrimoniais da Incorporada ocorrida entre a data-base de 31 de julho de 2018 e a data da efetiva Incorporação serão absorvidas pela DASA e registradas diretamente em suas demonstrações financeiras, nas quais os registros contábeis da Incorporada já se encontram refletidos pelo método de equivalência patrimonial.
- 3.3 Conflito.** A Avaliadora declarou não ter interesse, direto ou indireto, nas sociedades envolvidas na Incorporação ou, ainda, no tocante à própria Incorporação, que pudesse impedir ou afetar a preparação do Laudo a ela solicitado, para fins da Incorporação.
- 3.4 Avaliação para fins do Artigo 264 da Lei das S.A.** Tendo em vista que não haverá aumento de capital decorrente da Incorporação nem a emissão de novas ações em decorrência de aumento de capital, conforme descrito no item 4.1.2(ii), não haverá relação de substituição de ações, o que impossibilita o cálculo alternativo de tal relação de substituição previsto no Artigo 264 da Lei das S.A.

4 ASPECTOS GERAIS DA INCORPORAÇÃO

Caso a proposta de Incorporação seja aprovada, a Incorporação será implementada de acordo com as seguintes bases:

4.1 Capital social

4.1.1 Composição atual

- (i) **Cidrim.** O capital social da Cidrim, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 13.620.000,00 (treze milhões e seiscentos e vinte mil reais), dividido em 13.620.000 (treze milhões e seiscentas e vinte mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, detidas integralmente pela DASA.

- (ii) **DASA.** O capital social da DASA, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.235.369.191,69 (dois bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, trezentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e um reais e sessenta e nove centavos), dividido em 311.926.140 (trezentos e onze milhões, novecentas e vinte e seis mil, cento e quarenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, distribuídas da seguinte forma:

Acionista	#	%
Cromossomo Participações III S.A.	231.292.691	74,150000
Dulce Pugliese de Godoy Bueno	36.034.269	11,552000
Camilla de Godoy Bueno Grossi	18.752.561	6,012000
Pedro de Godoy Bueno	18.752.562	6,012000
Outros	6.984.858	2,239000
Ações Tesouraria	109.199	0,035000
Total	311.926.140	100,00

4.1.2 Efeitos da Incorporação no capital social das Partes

- (i) A DASA absorverá a totalidade dos ativos e passivos da Incorporada.
- (ii) A Incorporação não resultará em aumento de capital da DASA, o qual permanecerá inalterado, considerando que a totalidade das quotas representativas do capital social da Incorporada é detida integralmente pela DASA e, portanto, o investimento que a DASA possui na Incorporada será cancelado e substituído pelos ativos e passivos constante do Laudo.
- (iii) Não haverá, como resultado da Incorporação, qualquer alteração nos direitos patrimoniais e políticos das ações de emissão da DASA existentes.
- (iv) As quotas representativas do capital social da Incorporada serão extintas e canceladas.

4.2 **Direito de Recesso.** Tendo em vista o disposto no item 3.4, não haverá direito de recesso em decorrência do art. 264 da Lei das S.A.

4.3 **Relação de Troca.** Tendo em vista que não haverá aumento de capital decorrente da Incorporação nem a emissão de novas ações em decorrência de aumento de capital, conforme descrito no item 4.1.2(ii), não haverá relação de substituição de ações.

4.4 **Extinção e Sucessão.** Caso a Incorporação venha a ser aprovada, a Incorporada será extinta e universalmente sucedida pela DASA, sem solução de continuidade, em todos os seus ativos e passivos, direitos e obrigações, de qualquer natureza.

5 ATOS DA INCORPORAÇÃO

5.1 A efetivação da Incorporação dependerá, ainda, dos seguintes atos:

5.1.1 Reunião do Conselho de Administração da DASA para deliberar sobre a proposta,

a ser submetida aos acionistas da DASA, de aprovação do Protocolo, do Laudo e da Incorporação e ratificação da contratação da Avaliadora;

5.1.2 Assembleia Geral da DASA para deliberar sobre: **(i)** o Protocolo; **(ii)** a ratificação da contratação da Avaliadora; **(iii)** o Laudo; **(iv)** a Incorporação; e **(v)** a autorização para que a Diretoria pratique os atos necessários para a implementação das deliberações anteriores, caso sejam aprovadas pelos acionistas da DASA; e

5.1.3 Deliberação de Sócio da Incorporada para deliberar sobre: **(i)** o Protocolo; **(ii)** a Incorporação; e **(iii)** a autorização para que a administração pratique os atos necessários para a implementação das deliberações anteriores caso sejam aprovadas pela única sócia da Incorporada.

5.2 Considerando que Incorporação não resultará em aumento de capital da DASA, seu Estatuto Social se manterá inalterado.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Independência das disposições. A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

6.2 Acordo integral, anexos e aditamentos. Este Protocolo e seus anexos constituem a totalidade dos entendimentos e avenças dos administradores das Partes, conforme aplicável, com relação às matérias aqui reguladas. Este Protocolo e seus anexos somente poderão ser alterados ou aditados por meio de instrumento escrito assinado por todos os administradores das Partes.

6.3 Arquivamento. Aprovada a Incorporação pelos acionistas da DASA e sócios da Incorporada, competirá à administração da DASA promover o arquivamento e a publicação de todos os atos relativos à Incorporação nos termos do artigo 227, §3º, da Lei das S.A., e realizar os registros necessários perante as repartições federais, estaduais e municipais competentes. Os custos e despesas decorrentes da implementação da Incorporação serão de responsabilidade da DASA.

6.4 Lei aplicável. Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

6.5 Resolução de Controvérsias. Quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes deste Protocolo, ou de qualquer modo a ele relacionadas, inclusive quanto à sua existência, validade, cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer das Partes, inclusive seus sucessores a qualquer título, serão resolvidas por meio de arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, de acordo com seu Regulamento de Arbitragem.

6.6 Demonstrações Financeiras. As informações financeiras que serviram de base para a Incorporação observaram a dispensa prevista no artigo 10 da Instrução da CVM nº 565, de

15 de junho de 2015.

- 6.7 Aprovações.** A realização da Incorporação não estará sujeita à submissão a ou aprovação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a aprovações regulatórias ou concorrenciais.
- 6.8 Documentos.** O presente Protocolo, o Laudo e demais documentos aqui mencionados serão disponibilizados aos acionistas oportunamente, na sede social da DASA e nos sites de relações com investidores da DASA (www.dasa.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br).
- 6.9** Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da Incorporação passada pelo registro de empresas será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela DASA em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes ou relacionados à incorporação de Cidrim pela DASA.

7 Conclusão

Em face dos elementos expostos, que incluem todos os requisitos dos Artigos 224 e 225 da Lei da S.A., as administrações da DASA e da Cidrim entendem que a Incorporação atende aos interesses das Partes envolvidas e de seus acionistas e sócios, conforme o caso, motivo pelo qual recomendam a sua implementação.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, assinam o presente Protocolo e Justificação de Incorporação em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Barueri, 16 de outubro de 2018

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GILSON CIDRIM LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF:

ANEXO 3.1
Laudo de Avaliação da Cidrim